LEI Nº 1.818

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade da Prefeitura formado pelo lote cento e sessenta e cinco (165) da quadra oitenta e cinco (85) zona quatro (4) do prolongamento do Bairro L. P. Pereira, com a área de quinhentos e trinta e sete metros quadrados (537m²), situado à Rua Olímpio C. Milagre pelo imóvel de propriedade de José Antônio de Faria formado pela casa da Alameda Rio Xingu, nº 417 e seu respectivo terreno o lote trezentos e dezesseis (316) da quadra setenta e seis (76) da zona um (1) do Bairro Tietê, com área de mil cento de trinta e nove metros e dez centímetros quadrados (1.139,10m²).

Art. 2º - A permuta será feita valor por valor sem qualquer torna.

Art. 3º - Ficam a cargo da Prefeitura as despesas com impostos, taxas emolumentos de escritura e registro.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis 23 de Setembro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 87 de 20/10/82